

**PROPOSTA N.º 57. Correção Material ao Aviso n.º 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas.**

No âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) publicado através do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 15 novembro, encetou a Câmara Municipal diligências internas conducentes à Alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos para Adequação do referido IGT nas áreas resultantes de um conjunto de processos objeto de Conferência Decisória, resultantes do referido regime excecional, com processo interno com designação GUA129, processo esse que culminou com a publicação do Aviso n.º 14488/2019 de 18 de Setembro.

Constata-se agora, em virtude da respetiva sinalização no Relatório de Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da REN e da RAN no Município de Barcelos, elaborado pela IGAMAOT em sede inspetiva (n.º de processo NUI/AA/OT/000010/22.7.AOT), que a publicação da Alteração ao Plano Diretor Municipal para Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, publicada através do Aviso n.º 14488/2019 de 18 de Setembro, apresenta incorreções ou omissões que deverão ser sanadas.

Com efeito verifica-se que, por lapso do Município, e apesar de ter procedido à publicação da nova Carta 55-3 da Planta de Ordenamento em vigor, não se procedeu à correspondente publicação da nova Carta 55-3 da Planta de Condicionantes do PDM em vigor. Na verdade, a referida peça, com a exclusão da Reserva Agrícola Nacional determinada no âmbito da respetiva Conferência Decisória, consta do documento que esteve por base da Informação Interna elaborada pela Equipa de Trabalho do PDM, com o registo n.º 8.292/19 de 7 de fevereiro, a qual comporta a respetiva Memória Descritiva/Relatório do Procedimento (e Conferências Decisórias dos processos abrangidos) que despoletou o procedimento em apreço.

Tendo ainda em conta a deteção deste erro, foi elaborada análise sistematizada a todo o dossier no sentido de verificar a existência de outros erros e/ou incorreções semelhantes, que devessem ser objeto de correção.

Como resultado verificou-se que, ainda que constem do documento que esteve por base da Informação Interna elaborada pela Equipa de Trabalho do PDM, com o registo n.º 8.292/19 de 7 de fevereiro, a qual comporta a respetiva Memória Descritiva/Relatório do Procedimento (e Conferências Decisórias dos processos abrangidos) que despoletou o procedimento em apreço, não foram igualmente publicadas: a Carta 69-1 da Planta de Ordenamento e as Cartas 55-3, 68-4, 69-1 e 69-2 da Planta de Condicionantes do PDM; verificou-se que nas Cartas 55-1, 69-3, 69-4 e 83-2 da Planta de Condicionantes publicadas as parcelas de Exclusão surgem sem designação visível; verificou-se ainda que foi publicada, por lapso, a Carta 41-3 da Planta de Condicionantes ainda que esta última não apresentasse qualquer alteração face ao ato original.

Dado que, todos os formalismos processuais conducentes à publicação do Aviso n.º 14488/2019 de 18 de Setembro, tiveram por base a Informação Interna elaborada pela Equipa de Trabalho do PDM, com o registo n.º 8.292/19 de 7 de fevereiro, a qual comporta a respetiva Memória Descritiva/Relatório do Procedimento (e Conferências Decisórias dos processos abrangidos), e tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no RJIGT para o procedimento em apreço, considera-se a correção dos lapsos identificados consubstanciam uma Correção Material.

Pelo exposto, e de acordo com o artigo 122.º, do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, mais precisamente, o n.º 1, alíneas b) "Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento" e c) "Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si", será admissível proceder-se à correção



material do lapso agora identificado através da publicação das Cartas: Carta 69-1 da Planta de Ordenamento alterando a respetiva Planta de Ordenamento em vigor; e das Cartas 55-1, 55-3, 68-4, 69-1, 69-2, 69-3, 69-4 e 83-2 da Planta de Condicionantes alterando a respetiva Planta de Condicionantes em vigor.

Propõe-se assim promover a correção material, nos termos das alíneas b) e c) do nº1 do artigo 122º do RJIGT, do Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, procedendo à publicação das peças que por lapso não foi objeto de submissão para publicação no ato original, a saber: Carta 69-1 da Planta de Ordenamento alterando a respetiva Planta de Ordenamento em vigor e Cartas 55-3, 68-4, 69-1 e 69-2 da Planta de Condicionantes em vigor; assim como as peças publicadas em que as parcelas de exclusão surgem sem designação visível, a saber: e das Cartas 55-1, 69-3, 69-4 e 83-2, alterando a respetiva Planta de Condicionantes em vigor, do PDM de Barcelos.

Em anexo à informação prestada pelos Serviços foram colocadas todas as peças desenhadas a publicar: Carta 69-1 da Planta de Ordenamento alterando a respetiva Planta de Ordenamento em vigor; e das Cartas 55-1, 55-3, 68-4, 69-1, 69-2, 69-3, 69-4 e 83-2 da Planta de Condicionantes alterando a respetiva Planta de Condicionantes em vigor do PDM de Barcelos.

É pois, nessa medida, que se propõe que, em reunião pública, a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere apreciar e votar:

- a) A Proposta da Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas;
- b) Remeter a Deliberação da Câmara Municipal, para apreciação e votação da Assembleia Municipal de Barcelos;
- c) Remeter para publicação em DRE a Deliberação da Câmara Municipal, Certidão da Assembleia Municipal e Plantas referentes à Proposta de Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas;
- d) Comunicar à CCDRN a Deliberação da Câmara Municipal, Certidão da Assembleia Municipal e Plantas referentes à Proposta de Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas;
- e) Divulgar, na página internet do Município a Deliberação da Câmara Municipal, Certidão da Assembleia Municipal e Plantas referentes à Proposta de Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas

Barcelos, 11 de junho de 2025.

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

*Mário Constantino Lopes, Dr.*  
(Mário Constantino Lopes, Dr.)

*Reunião Ordinária 16/06/2025 -  
Deliberado, por maioria, com a abstenção  
dos sus. Vereadores do Partido Socialista,  
aprovar a presente proposta.*



BARCELOS  
MUNICÍPIO

## INFORMAÇÃO

### PROCESSO RERAE GUA129

**ASSUNTO:** *Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas*

No âmbito do Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) publicado através do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 15 novembro, encetou a Câmara Municipal diligências internas conducentes à Alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos para Adequação do referido IGT nas áreas resultantes de um conjunto de processos objeto de Conferência Decisória, resultantes do referido regime excecional, com processo interno com designação GUA129, processo esse que culminou com a publicação do Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro.

Constata-se agora, em virtude da respetiva sinalização no Relatório de Avaliação do Cumprimento do Regime Jurídico da REN e da RAN no Município de Barcelos, elaborado pela IGAMAOT em sede inspetiva (n.º de processo NUI/AA/OT/000010/22.7.AOT), que a publicação da Alteração ao Plano Diretor Municipal para Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, publicada através do Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, apresenta incorreções ou omissões que deverão ser sanadas.

Com efeito verifica-se que, por lapso do Município, e apesar de ter procedido à publicação da nova Carta 55-3 da Planta de Ordenamento em vigor, não se procedeu à correspondente publicação da nova Carta 55-3 da Planta de Condicionantes do PDM em vigor. Na verdade, a referida peça, com a exclusão da Reserva Agrícola Nacional determinada no âmbito da respetiva Conferência Decisória, consta do documento que esteve por base da Informação Interna elaborada pela Equipa de Trabalho do PDM, com o registo nº 8.292/19 de 7 de fevereiro, a qual comporta a respetiva Memória Descritiva/Relatório do Procedimento (e Conferências Decisórias dos processos abrangidos) que despoletou o procedimento em apreço.

Tendo ainda em conta a deteção deste erro, foi elaborada análise sistematizada a todo o dossier no sentido de verificar a existência de outros erros e/ou incorreções semelhantes, que devessem ser objeto de correção.

Como resultado verificou-se que, ainda que constem do documento que esteve por base da Informação Interna elaborada pela Equipa de Trabalho do PDM, com o registo nº 8.292/19 de 7 de fevereiro, a qual comporta a respetiva Memória Descritiva/Relatório do Procedimento (e Conferências Decisórias dos processos abrangidos) que despoletou o procedimento em apreço, não foram igualmente publicadas: a Carta 69-1 da Planta de Ordenamento e as Cartas 55-3, 68-4, 69-1 e 69-2 da Planta de Condicionantes do PDM; verificou-se que nas Cartas 55-1, 69-3, 69-4 e 83-2 da Planta de Condicionantes publicadas as parcelas de Exclusão surgem sem designação visível; verificou-se ainda que foi publicada, por lapso, a Carta 41-3 da Planta de Condicionantes ainda que esta última não apresentasse qualquer alteração face ao ato original.

Para melhor esclarecimento e clarificação, procede-se de seguida a uma síntese do procedimento de Alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos para Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas, concretizado através da publicação do Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro:

- 1) Dando sequência ao procedimento previsto no RERAE Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas (RERAE) publicado através do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 15 novembro, a Câmara Municipal, nos termos do artigo 12º do RERAE encetou diligências internas, no sentido de promover a alteração:



## BARCELOS MUNICÍPIO

- a) Planta de Ordenamento – Sendo que as referidas alterações estão devidamente representadas nas plantas anexas às “Atas das Conferências Decisórias”;
  - b) Planta de Condicionantes: Sendo propostas as alterações à Reserva Agrícola Nacional (RAN) e Reserva Ecológica Nacional (REN), que consistem redelimitação da respetiva servidão, em conformidade com o parecer das entidades da tutela que figuram nas respetivas “Atas das Conferências Decisórias”.
- 2) Para o efeito, no seguimento da Informação Interna elaborada pela Equipa de Trabalho do PDM, com o registo nº 8.292/19 de 7 de fevereiro, a qual comporta a respetiva Memória Descritiva/Relatório do Procedimento (e Conferências Decisórias dos processos abrangidos) procedeu o Município:
- a) Aprovação em Reunião de Câmara de 22 de fevereiro de 2019 – da “Proposta nº 37 – Procedimento Referente à Alteração do Plano Diretor Municipal. Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas. (Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro). [Registo nº 8.292/19], determinando:
    - Aprovar a proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Barcelos, tendo em vista a sua adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro);
    - Abertura do período de discussão Pública, pelo prazo de 15 dias úteis, após a publicação do respetivo aviso no DRE, na 2ª série.
  - b) Publicação em DRE do Aviso nº 8644/2019, de 20 de maio, da referida deliberação da Câmara Municipal de Barcelos, tornando público a abertura do período de discussão Pública, pelo prazo de 15 dias úteis e respetivas formas publicitação e participação;
  - c) Findo o período estabelecido para a Discussão Pública, em informação elaborada pela Equipa de Trabalho do PDM, com o registo nº 34.876/19 de 12 de junho, na qual é feita a sistematização da análise do período de Discussão Pública, foi submetida para aprovação final a proposta de Alteração ao Plano Diretor Municipal de Barcelos, tendo em vista a sua adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro);
  - d) Aprovação em Reunião de Câmara de 17 de junho de 2019 da “Proposta nº 91 – Procedimento Referente à Alteração do Plano Diretor Municipal. Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas. (Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro). [Registo nº 34.876/19], determinando:
    - A Alteração ao Plano Diretor Municipal de Barcelos, tendo em vista a sua adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas (Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro);
    - Submeter a proposta de Alteração a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do previsto no artigo 90º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT);
  - e) A Assembleia Municipal, em sessão ordinária de 27 de julho de 2019 aprovou, por unanimidade, a proposta da Câmara Municipal de Alteração do Plano Diretor Municipal de Barcelos, tendo em vista a sua adequação ao Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas.
  - f) O procedimento culminou com a publicação em DRE do Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas.
  - g) O Município procedeu ainda à submissão, junto da CCDRN, da Alteração e Alteração Simplificada da delimitação da REN, culminando com a publicação pela entidade da tutela, Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, em DRE do Aviso nº 21142/2020, de 31 de



## BARCELOS MUNICÍPIO

dezembro, da Alteração da delimitação da Reserva Ecológica nacional (REN) do município de Barcelos.

Desta forma:

Dado que, todos os formalismos processuais conducentes à publicação do Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, tiveram por base a Informação Interna elaborada pela Equipa de Trabalho do PDM, com o registo nº 8.292/19 de 7 de fevereiro, a qual comporta a respetiva Memória Descritiva/Relatório do Procedimento (e Conferências Decisórias dos processos abrangidos), e tendo sido dado cumprimento ao estabelecido no RJIGT para o procedimento em apreço, considera-se a correção dos lapsos identificados consubstanciam uma Correção Material.

Pelo exposto, e de acordo com o artigo 122º, do Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, mais precisamente, o n.º 1, alíneas b) “Correções de erros materiais ou omissões, patentes e manifestos, na representação cartográfica ou no regulamento” e c) “Correções do regulamento ou das plantas, determinadas por incongruência destas peças entre si”, será admissível proceder-se à correção material do lapso agora identificado através da publicação das Cartas: Carta 69-1 da Planta de Ordenamento alterando a respetiva Planta de Ordenamento em vigor; e das Cartas 55-1, 55-3, 68-4, 69-1, 69-2, 69-3, 69-4 e 83-2 da Planta de Condicionantes alterando a respetiva Planta de Condicionantes em vigor.

### **PROPOSTA:**

Propõe-se assim promover a correção material, nos termos das alíneas b) e c) do nº1 do artigo 122º do RJIGT, do Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas, procedendo à publicação das peças que por lapso não foi objeto de submissão para publicação no ato original, a saber: Carta 69-1 da Planta de Ordenamento alterando a respetiva Planta de Ordenamento em vigor e Cartas 55-3, 68-4, 69-1 e 69-2 da Planta de Condicionantes em vigor; assim como as peças publicadas em que as parcelas de exclusão surgem sem designação visível, a saber: e das Cartas 55-1, 69-3, 69-4 e 83-2, alterando a respetiva Planta de Condicionantes em vigor, do PDM de Barcelos.

Anexa-se à presente informação todas as peças desenhadas a publicar: Carta 69-1 da Planta de Ordenamento alterando a respetiva Planta de Ordenamento em vigor; e das Cartas 55-1, 55-3, 68-4, 69-1, 69-2, 69-3, 69-4 e 83-2 da Planta de Condicionantes alterando a respetiva Planta de Condicionantes em vigor do PDM de Barcelos.

É nessa medida que se propõe que a Exma. Câmara Municipal de Barcelos, em sessão pública, e no uso das competências que legalmente lhe são atribuídas, delibere apreciar e votar:

- a) A Proposta da Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas;
- b) Remeter a Deliberação da Câmara Municipal, para aprovação, à Assembleia Municipal de Barcelos;
- c) Remeter para publicação em DRE a Deliberação da Câmara Municipal, Certidão da Assembleia Municipal e Plantas referentes à Proposta de Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excepcional de Regularização das Atividades Económicas;



## BARCELOS MUNICÍPIO

- d) Comunicar à CCDRN a Deliberação da Câmara Municipal, Certidão da Assembleia Municipal e Plantas referentes à Proposta de Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas;
- e) Divulgar, na página internet do Município a Deliberação da Câmara Municipal, Certidão da Assembleia Municipal e Plantas referentes à Proposta de Correção Material ao Aviso nº 14488/2019 de 18 de Setembro, que procedeu à Alteração ao Plano Diretor Municipal - Adequação ao Regime Excecional de Regularização das Atividades Económicas;

Edite Pereira, Arq.

Chefe da Divisão de Planeamento Urbanístico